

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2006, o qual mereceu a certificação de Regular com Ressalvas na gestão examinada.

Processo	UG/Entidade	Titular	Função	CPF	Período
23119.000076/2007-98	189666/IBC	Erica Deslandes Magno Oliveira	Ordenador de Despesas	600.817.247-72	01/01/06 a 01/01/06 22/01/06 a 18/07/06 29/07/06 a 20/12/06
		Maria da Gloria de Souza Almeida	Substituta	486.655.337/53	02/01/06 a 21/01/06 19/07/06 a 28/07/06 21/12/06 a 31/12/06

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 30 de abril de 2007

  
**FERNANDO HADDAD**  
Ministro de Estado da Educação